



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 142198/2014
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0091-03/2019**

Aprecia o Recurso interposto pelo denunciado, em função de processo ético e em face da Decisão do Plenário do CAU/RS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 27 e 28 de junho de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, que define, em seu inciso LXXVI, que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso pelo denunciado frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/RS, com efeito suspensivo da execução da sanção até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR; e

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator, conselheiro Guivaldo D’Alexandria Baptista, aprovado por unanimidade dos membros presentes da CED-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 033/2019 – CED-CAU/BR.

**DELIBEROU:**

- 1- **CONHECER DO RECURSO** interposto pelo DENUNCIADO;
- 2- Acompanhar os termos do relatório e voto do conselheiro relator, no sentido de:
  - a) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto;
  - b) manter a sanção aplicada pelo Plenário do CAU/RS de **advertência reservada e multa de 4,6 anuidades** ao DENUNCIADO por infração às regras 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR; e
  - c) Por recomendar ao CAU/RS, por meio de seu setor de fiscalização, que efetue a apuração da existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços efetuados pelo DENUNCIADO, conforme disposições da Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014.
- 3- Encaminhar os autos do processo ao CAU/RS para tomada das devidas providências; e
- 4- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de junho de 2019.

**Luciano Guimarães**  
Presidente do CAU/BR



## 91ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

## Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves				Ausência Justificada
AL	Tânia Maria Marinho Gusmão	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Luis Fernando Zeferino	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio				X
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Osvaldo Abrão de Souza				X
MT	Wilson Fernando Vargas de Andrade	X			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte	X			
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Giovani Bonetti	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Helena Aparecida Ayoub Silva				Ausência Justificada
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária N° 091/2019****Data: 27/06/2019****Matéria em votação:** 6.3. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar nº 142198/2014 (CAU/RS).**Resultado da votação: Sim (23) Não (0) Abstenções (0) Ausências (04) Total (27)****Ocorrências:****Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código de verificação: EC48-BZJG-KY3J-VZSG**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2019 é(são) :

- Antonio Luciano de Lima Guimarães - 05/07/2019 13:38:24
- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 04/07/2019 16:58:55